



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal Pleno

Despacho

Protocolo: 30261/2016, Petição 30261/2016 - Classe: CNJ-241 COMARCA CAPITAL., REQUERENTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). JULYANA LANNES ANDRADE, OAB/MT 19398 - PROCURADORA MUNICIPAL, Dr(a). RONILSON RONDON BARBOSA, OAB/MT 6764 - PROCURADOR DO MUNICÍPIO, Dr(a). ALLISON AKERLEY DA SILVA, OAB/MT 8930 - PROCURADOR DO MUNICÍPIO), REQUERIDO(S) - SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDIMED/MT (Advs: Dr(a). FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM, OAB/MT 12066, Dr(a). JOÃO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA, OAB/MT 14.490, Dr(a). BRUNO COSTA ALVARES SILVA, OAB/MT 15.127), Relator - Exmo. Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria a manifestação voluntária das partes, **pelo prazo de 30 (trinta) dias.**
ASS. EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODOR BORGES, Relator

Atos

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

ATO REGIMENTAL Nº. 09/2017/TP

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º - Alterar o Ato Regimental n. 04/2015/TP, para fixar novo horário de funcionamento das Sessões de julgamento da Primeira Câmara Criminal deste Sodalício:

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - Horário: 14 horas

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha

Des. Marcos Machado

Cuiabá, 23 de janeiro de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

OBSERVAÇÃO: REPUBLICADO POR TER SAÍDO INCORRETO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EDIÇÃO N. 9945, DE 23/01/2017.

Acórdão

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS ADMINISTRATIVOS

PROPOSIÇÃO nº 15/2016 – DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO – N. 0139738-64.2016.8.11.0000

PROPONENTE: VICE-DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

Redator Designado: Exmo. Sr. Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: POR MAIORIA, APROVOU A MINUTA DO PROJETO DE LEI, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL – DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Ementa: PROJETO DE LEI – ALTERAÇÃO DO ART. 27 E INCLUSÃO DO ARTIGO 27-B DA LEI ESTADUAL N. 8.814/2008 (SDCR) – PROGRESSÃO VERTICAL – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA POLÍTICA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – NÃO REALIZAÇÃO – EXCEPCIONALIDADE MOTIVADA PELA ADMINISTRAÇÃO OU EM FUNÇÃO DA SITUAÇÃO PECULIAR DO SERVIDOR – DIREITO DE PROGRESSÃO – APROVEITAMENTO DO COEFICIENTE DE AVALIAÇÃO. Preenchidos os requisitos previstos na política de avaliação de desempenho editada pelo Comitê Gestor do SDCR, é garantido ao servidor o direito a progressão vertical. Na situação excepcional de impossibilidade de avaliação de desempenho motivada pela administração, ou nas situações de licença para tratamento de saúde, afastamento para mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito estadual, sindicato representativo de categorias, como também para desempenho de funções em outros órgãos do Estado, ficará salvaguardado o direito de progressão do servidor que possuir ao menos 1 (uma) avaliação, dentro do ciclo de 3 (três) anos, cujo coeficiente de desempenho seja igual ou superior à média prevista na política. O resultado obtido na avaliação de desempenho

realizada no ano de 2016 será aproveitado, para todos os efeitos, para o coeficiente de desempenho também referente ao exercício de 2015.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 133/2016 – DRH – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – N. 0144376-43.2016.8.11.0000

SOLICITANTE: ROSENWAL RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente do SINJUSMAT

SOLICITADO: EXMO. SR. DES. PAULO DA CUNHA – Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Relatora: Exma. Sra. Desa. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: POR UNANIMIDADE, DEFERIU O PEDIDO AUTORIZANDO A REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO RETROATIVO A MAIO/2016, AUXÍLIOS SAÚDE E CRECHE RETROATIVOS A OUTUBRO/2016 E AUXÍLIO GRADUAÇÃO COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/16, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Ementa: REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES - PODER JUDICIÁRIO - REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - VERBAS INDENIZATÓRIAS - NECESSIDADE - APROVAÇÃO. I - A recomposição anual da remuneração dos servidores deste Poder se faz necessária ante a configuração de processo inflacionário, para fins de assecuramento do poder aquisitivo. II - Disponibilidade de recursos para realização da despesa, mediante previsão do impacto orçamentário e financeiro.

Departamento do Tribunal Pleno em Cuiabá, 24 de janeiro de 2017.

MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA

Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

Edital

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

EDITAL N. 1/2017/DTP

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 120, § 1º, III, da Constituição Federal/88, Resoluções 9407/1972, 20958/2001 e 21461/2003 do Tribunal Superior Eleitoral, Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, e em consonância com a recomendação exarada pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n. 2007.10.00.001287-8, em vista do Ofício n. 809/2016-GAB/PRES, protocolo n. 0176087-66.2016, torna pública a existência, no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, a partir de 22/06/2017, de 01 (uma) vaga de Juiz Membro Substituto, Categoria de Jurista, e abre o prazo de 15 (quinze) dias para as inscrições ao seu provimento, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da respectiva publicação, mediante o estabelecido neste Edital:

1- Poderá inscrever-se o profissional que comprovar, até a data da inscrição, o efetivo exercício da advocacia e dez anos consecutivos ou interpolados de prática da profissão (Art. 1º da Resolução n. 21.461/2003).

1.1- O efetivo exercício da advocacia será comprovado pela inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e pelos documentos que atestam a prática de atos privativos de acordo com o Art. 1º da Lei n. 8.906/94, com observância do que dispõem o Art. 5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e os §§ 1º e 2º do Art. 2º da Resolução n. 21.461/2003:

Art. 5º- Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos previstos no Art. 1º do Estatuto, em causas ou questões distintas.

Parágrafo único. A comprovação do efetivo exercício faz-se mediante:

a) Certidão expedida por Cartórios ou Secretarias Judiciais;

b) Cópia autenticada de atos privativos;

c) Certidão expedida pelo Órgão Público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados.

Art. 2º- O exercício da advocacia será comprovado pela inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e por documentos que atestem a prática de atos privativos (Art. 1º da Lei nº 8.906, de 1994 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB).

§ 1º- A postulação em juízo será comprovada por Certidão das distribuições dos Juízos ou Tribunais, ou pela relação dos processos fornecida pelos terminais eletrônicos de andamento dos feitos.

§ 2º - As atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas serão comprovadas por atestados das entidades públicas ou sociedades



privadas às quais houver o advogado prestado serviços, discriminando-se o tempo e o conteúdo da atividade.

2- A inscrição deverá ser realizada via Protocolo Geral do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, por meio do Formulário Modelo 2 (Anexo constante na Resolução n. 9.407/1972, atualizado pela Resolução n. 21.461/2003), em anexo, o qual deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a. Certidão relativa a processos disciplinares instaurados no Conselho de Ética da OAB da inscrição principal.

b. Comprovação do efetivo exercício da advocacia, conforme já especificado no item 1 deste Edital.

c. Certidões relativas a Ações Cíveis e Criminais do Foro Estadual e do Federal da Comarca de domicílio.

d. Curriculum vitae

Ao Candidato poderá ser solicitado comprovar os títulos arrolados no Curriculum (Art. 4º da Resolução n. 21.461/2003).

2.1- No ato da inscrição, o Candidato deverá informar o Cargo a que pretende concorrer (com identificação do Edital).

2.2- Caso responda positivamente à pergunta 3 do Formulário Modelo 2, deverá apresentar a Legislação correspondente.

2.3- Quando o Candidato houver ocupado cargo ou função de incompatibilidade temporária com a advocacia deverá comprovar o pedido de licenciamento profissional formulado à OAB (art. 12 da Lei n. 8.906/94) e a publicação da exoneração do cargo ou função.

3- Os documentos apresentados serão juntados no competente processo e tornados públicos.

4- Decorrido o prazo de inscrição, o Presidente do Tribunal de Justiça publicará no Diário da Justiça Eletrônico a relação dos Candidatos que tiveram a inscrição acolhida, para impugnação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por qualquer interessado.

5- Na Sessão de escolha, antes de iniciada a votação, o Presidente poderá facultar a palavra a qualquer dos Candidatos, por 10 (dez) minutos, podendo inclusive ser argüido por qualquer membro da Corte sobre assuntos concernentes ao cargo a ser ocupado.

Cuiabá, 16 de janeiro de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

CIA 0176087-66.2016

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 20.896

FORMULÁRIO MODELO 2 (Resolução TSE nº 9.407/72)

DADOS PESSOAIS BÁSICOS

1. Nome do advogado :

2. Data de nascimento :

3. Exerce qualquer cargo, função ou emprego público ? (sim ou não)

4. Em caso afirmativo, qual ?

5. Qual a natureza do cargo, função ou emprego público, forma de provimento ou investidura e condições de exercício ?

6. Se inativo, em que cargo foi aposentado, quando e qual o motivo:

7. Caso já tenha sido suplente ou titular da classe de jurista no TRE, indicar o período :

Declaro, sob as penas da lei, que não exerço cargo público de que possa ser demitido ad nutum; que não sou diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública, nem exerço mandato de caráter político, federal, estadual ou municipal (Cód. Eleitoral, art. 16, § 2º).

Declaro, ainda, que, anexado a este formulário, encaminho os seguintes documentos para análise pelo Tribunal Superior Eleitoral:

a) certidão negativa de sanção disciplinar da Seção da OAB na qual estou escrito;

b) comprovação do período de licenciamento profissional à OAB (art. 12

da Lei nº 8.906/94) e da publicação da exoneração do cargo ou função (exigida quando o candidato houver ocupado cargo ou função que gere incompatibilidade temporária com a advocacia);

c) comprovação do efetivo exercício da advocacia pela inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, observado o disposto no art. 5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

d) certidões relativas a ações cíveis e criminais do foro – estadual e federal – da comarca onde resido.

Local, data

Assinatura do Advogado.

Departamento do Tribunal Pleno em Cuiabá, 24 de janeiro de 2017.

BELª. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA - DIRETORA

Decisão do Presidente

Protocolo: 99737/2015 Execução Contra a Fazenda Pública - Classe: CNJ-1114 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança Coletivo 37063/2005 - Classe: CNJ-119), EXEQUENTE - ENIO RODRIGUES PINTO (Advs:Dr(a). ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI, OAB/MT 10.178), EXECUTADO - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). NELSON PEREIRA DOS SANTOS, OAB/MT 3591/B (PROC.ESTADO) e Dr(a). PATRYCK DE ARAÚJO AYALA, OAB/MT 6831 - PROCURADOR GERAL DO ESTADO), Relator - Exmo. Sr(a). PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "Desse modo, **homologo** o cálculo apresentado na planilha (fls. 78/80), no valor de R\$ 18.625,52 (dezoito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) (valor corrigido + juros moratórios), atualizado até a data de 19 de dezembro de 2016."

ASS. EXMO. SR. DES. RUI RAMOS RIBEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça/MT

Decisão do Relator

Protocolo: 137465/2015 Ação Penal - Procedimento Ordinário 137465/2015 - Classe: CNJ-283 COMARCA CAPITAL., QUERELANTE - LUIZ ANTÔNIO PAGOT (Advs:Dr(a). JOÃO GABRIEL PEROTTO PAGOT, OAB/MT 12.055, Dr. DIOGO EGÍDIO SACHS, OAB/MT 4.894, Dr(a). OUTRO(S)), QUERELADO - ADRIANA VANDONI CURVO (Advs:Dr(a). ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, OAB/MT 8.948), Relator - Exmo. Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: "...Diante dessas considerações, **rejeito** a arguição de perempção".

Decisão: "...Forte nessas razões, **acolho** a questão prefacial da prescrição da pretensão punitiva quanto ao delito de difamação majorada (art.139 c/c art.141, III, do CP) – em relação ao qual fica extinta a punibilidade, nos termos do art.107, IV, 1ª figura, do CP. Porém **rejeito** a arguição de prescrição da pretensão punitiva em relação ao delito de calúnia majorada (art.138 c/c art.141, III, do CP), bem como a arguição de perempção (art.60, III do CPP)".

ASS. EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, Relatora

Conselho da Magistratura

Atos do Presidente

Portaria N. 5/2017-CM

* **A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.**

Clique aqui

Caderno de Anexo

Vice Presidência

Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência

Intimação

Protocolo Número/Ano: 168199 / 2016

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 168199/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 22025/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL - RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA -